

# LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

# 2023

**CGU**

Controladoria-Geral da União

12 º Relatório anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011

# LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

# 2023

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**  
Ministro da Controladoria-Geral da União

**EVELINE MARTINS BRITO**  
Secretária-Executiva

**RONALD DA SILVA BALBE**  
Secretário Federal de Controle Interno

**ANA TÚLIA DE MACEDO**  
Secretária Nacional de Acesso à Informação

**RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**  
Corregedor-Geral da União

**ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA**  
Ouvidora-Geral da União

**MARCELO PONTES VIANNA**  
Secretário de Integridade Privada

**IZABELA MOREIRA CORREA**  
Secretária de Integridade Pública

### Equipe responsável (em ordem alfabética)

- Caio César Almeida Rocha
- Camila Augusto Martins Alves
- Carla Baksys Pinto
- Cibelle Cesar do Amaral Brasil
- Danton Brito de Santana Lopes
- Fernanda Montenegro Calado
- Guilherme Guimaraes Fortuna
- Jonathas Nunes de Jesus
- Karla Camila Menezes Vieira
- Leonardo Jorge Sales
- Líbia Dalva de Melo R Zaghette
- Marina Ramos Caetano
- Roberto Kodama
- Tamara Figueiroa Bakuzis

# Índice



<b>5</b>	APRESENTAÇÃO <ul style="list-style-type: none"><li>• A LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL</li><li>• FALA.BR</li><li>• PAINEL DA LAI</li></ul>
<b>8</b>	MONITORAMENTO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL <ul style="list-style-type: none"><li>• DADOS GERAIS DE PEDIDOS E RESPOSTAS</li><li>• OMISSÕES</li></ul>
<b>18</b>	AVALIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA <ul style="list-style-type: none"><li>• AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO</li><li>• APOIO E CAPACITAÇÃO</li></ul>
<b>24</b>	RECURSOS E ENTENDIMENTOS
<b>33</b>	FORTALECIMENTO DA LAI
<b>38</b>	GLOSSÁRIO
<b>43</b>	REDE LAI



# APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União – CGU apresenta o 12º Relatório Anual referente à vigência da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no âmbito do Poder Executivo Federal, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Além dos indicadores, este relatório apresenta informações para avaliar a transparência e o acesso às informações públicas, elementos essenciais para a construção de uma administração pública mais eficiente e responsável.

No decorrer deste ano, mais de **131 mil** pedidos de acesso à informação foram recebidos no Executivo Federal, com uma média de **12,7** dias para resposta aos pedidos. Esses números refletem não apenas a magnitude, mas também a eficiência do sistema implementado para assegurar o exercício do direito de acesso à informação.

A implementação da LAI tem se consolidado como um pilar crucial na promoção da transparência e no fortalecimento da democracia brasileira. Em 2023, melhorias estruturantes foram implementadas, como o aprimoramento do decreto regulamentador da LAI, Decreto nº 7.724/12, que aperfeiçoou e deu mais transparência aos procedimentos de classificação de informações, além de fortalecer o papel da CGU de monitorar e supervisionar a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal. Destacam-se, também, a criação do Sistema de Transparência e Acesso à Informação (SITAI) e da Política de Transparência e Acesso à Informação, a instituição do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC) e a criação da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI) na estrutura da CGU. Além disso, em atendimento ao Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023, a CGU aprofundou estudos e produziu entendimentos que foram consolidados em parecer referencial e em 12 novos enunciados sobre acesso à informação.

Em um cenário global onde a transparência é cada vez mais fundamental, o Brasil tem se esforçado para estar na vanguarda, promovendo a participação cidadã e o controle social. Este documento é, portanto, uma ferramenta essencial para todos os interessados em compreender e acompanhar os avanços e desafios enfrentados na implementação da LAI, servindo como um guia para futuras ações e políticas que visem fortalecer a governança pública no Brasil.

# A LAI no Poder Executivo Federal

A CGU é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da administração pública federal, pela orientação e capacitação de agentes públicos, pelo fomento à cultura de transparência e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação. No órgão, essas atribuições estão a cargo da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI) e, no que concerne a transparência ativa, à Secretaria de Integridade Pública (SIP), unidades criadas por meio do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023.

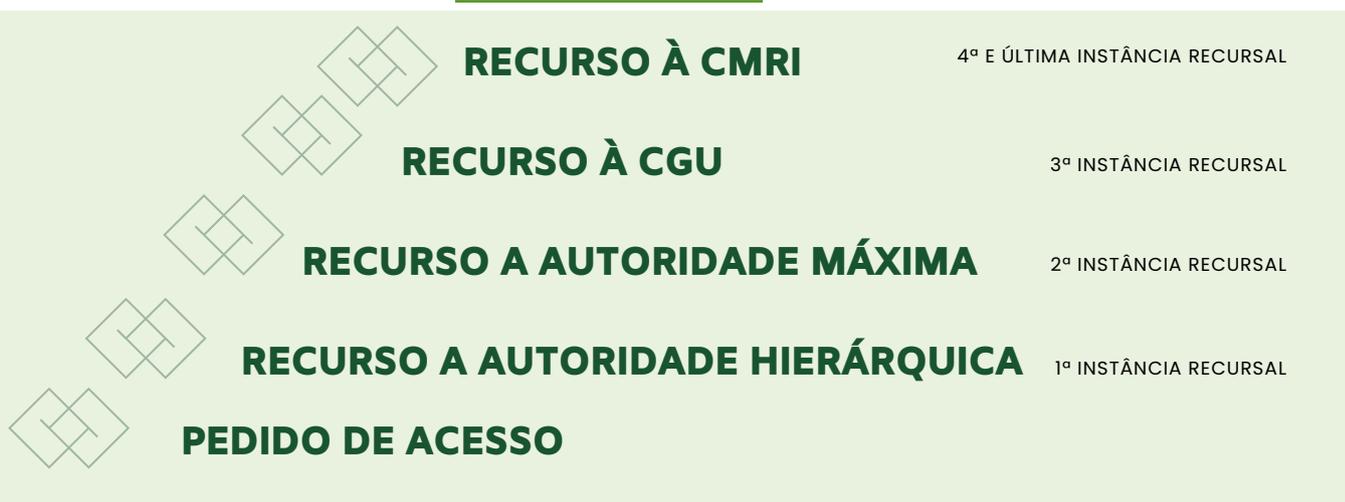
O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é a unidade responsável por receber e atender os pedidos de informação feitos com base na LAI. É um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública. Todos os órgãos do Poder Executivo Federal têm um SIC para atender e orientar os cidadãos; bem como receber e registrar seus pedidos de acesso à informação.

O pedido pode ser feito pela internet, no Fala.BR – Módulo LAI. É possível ainda protocolá-los pessoalmente, por e-mail, por telefone, pelos Correios ou por qualquer outro meio legítimo. Ninguém precisa justificar por que está realizando um pedido de acesso à informação. Além disso, as informações são fornecidas gratuitamente, com exceção de eventuais custos de reprodução de documentos.

Para que o direito de acesso seja respeitado, existe ainda a figura da Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI). Essa autoridade, presente em todos os órgãos da Administração Pública Federal, é responsável por assegurar o cumprimento das normas de acesso à informação, avaliar, monitorar e recomendar medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos para o cumprimento da LAI.

Caso o pedido de acesso seja negado, o cidadão pode recorrer. O recurso em primeira instância é dirigido à autoridade hierarquicamente superior à unidade responsável pela elaboração da resposta inicial. É facultado ao cidadão apresentar ainda, um segundo recurso dirigido à autoridade máxima do órgão. Em seguida, caberá recurso em terceira instância à CGU. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI é a quarta (4ª) e última instância recursal.

## RECURSOS





# Fala.BR

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR é o canal criado pela CGU para encaminhamento de pedidos de acesso à informação a órgãos e entidades do poder público. É também a base de dados da LAI.

O Fala.BR está disponível no site: [www.falabr.cgu.gov.br](http://www.falabr.cgu.gov.br)

A Plataforma centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei nº 12.527/2011, que forem dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas entidades vinculadas e empresas estatais.

Os entes federados e os Serviços Sociais Autônomos também podem aderir ao módulo Acesso à Informação, no Fala.BR, mediante formalização de Termo de Adesão.



# Painel LAI

O Painel da Lei de Acesso à Informação, foi desenvolvido pela CGU para apresentar o panorama da Implementação da LAI no Poder Executivo Federal. Os dados são extraídos da Plataforma Fala.BR.

No Painel, é possível comparar dados de órgãos com a média do governo federal, e da categoria da entidade pesquisada.

ACESSE: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

# MONITORAMENTO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL



## **Monitoramento quanto ao atendimento dos prazos legais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.**

A CGU monitora continuamente o cumprimento dos prazos da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O monitoramento é realizado em todas as etapas do processo, desde os prazos de resposta do pedido inicial até os recursos nas duas primeiras instâncias por meio do "Ranking de Omissões", disponível no Painel LAI, aba "Omissões".

Quando há omissões de resposta a pedidos e/ou recursos, a CGU alerta os órgãos sobre o descumprimento dos prazos legais. Além disso, fornece apoio e orientações para que as solicitações em atraso sejam atendidas. Caso as omissões não sejam resolvidas, a situação é reportada para a Corregedoria-Geral da União, para apuração de responsabilidades e eventual responsabilização, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

São ações de monitoramento:

- Envio de e-mail de monitoramento para os responsáveis pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do órgão ou da entidade omissa;
- Envio de ofício destinado à Autoridade de Monitoramento da LAI;
- Envio de ofício para o dirigente máximo do órgão ou da entidade;
- Envio de nota técnica à Corregedoria-Geral da União, acerca do descumprimento da LAI, para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanção conforme previsto no art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

**Em 2023 foram enviadas 54 correspondências de monitoramento de omissões.**

# Dados Gerais do Poder Executivo Federal sobre Pedidos e Respostas

PEDIDOS DESDE A IMPLEMENTAÇÃO EM MAIO DE 2012 ATÉ DEZEMBRO DE 2023:



RECEBIDOS

**1.335.441**

(100%)



RESPONDIDOS

**1.335.440**

(99,9999% dos recebidos)



ATENDIDOS TOTAL OU PARCIALMENTE

**995.505**

(74,55 % dos respondidos)



NEGADOS

**106.400**

(7,97% dos respondidos)

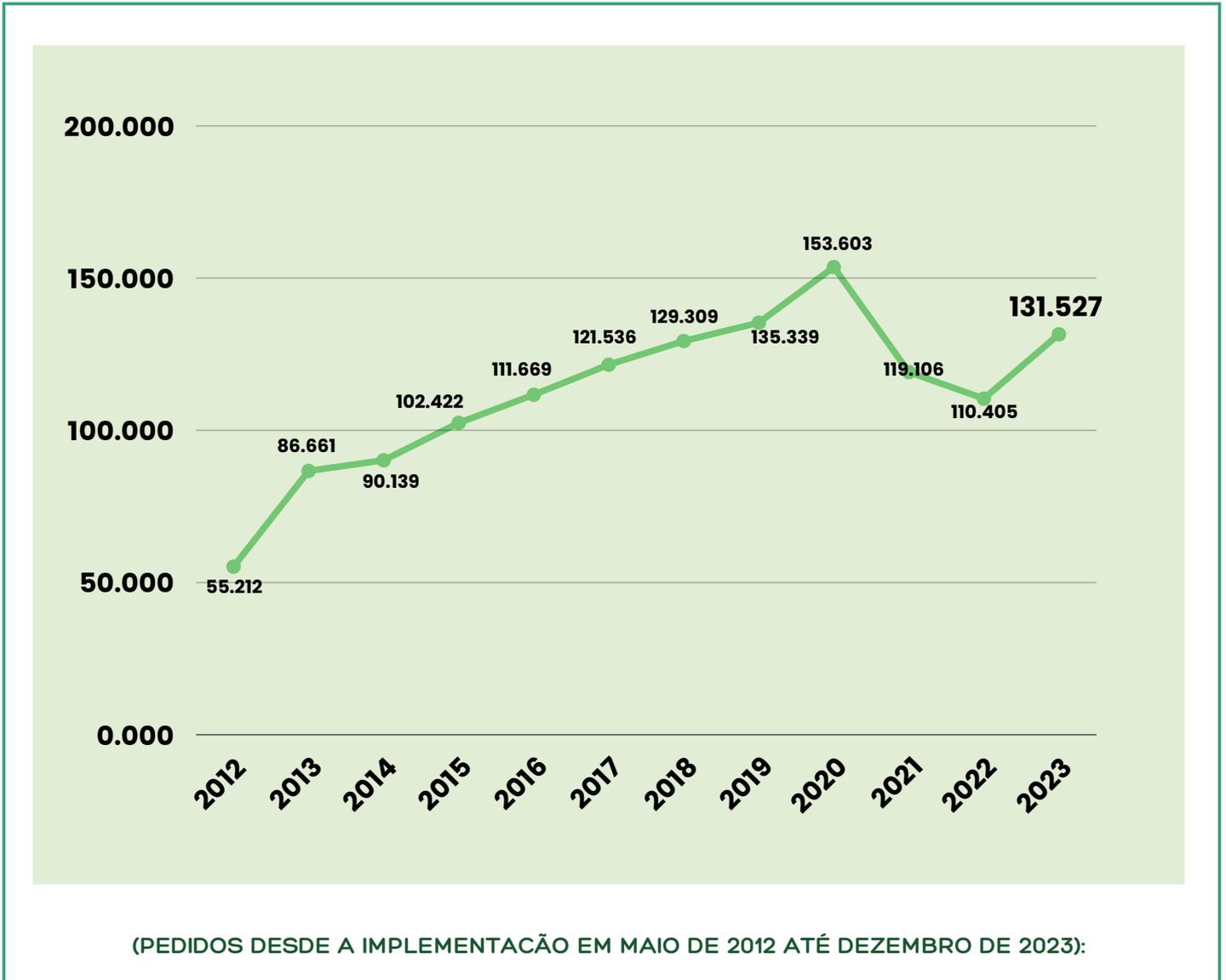


NÃO ATENDIDOS

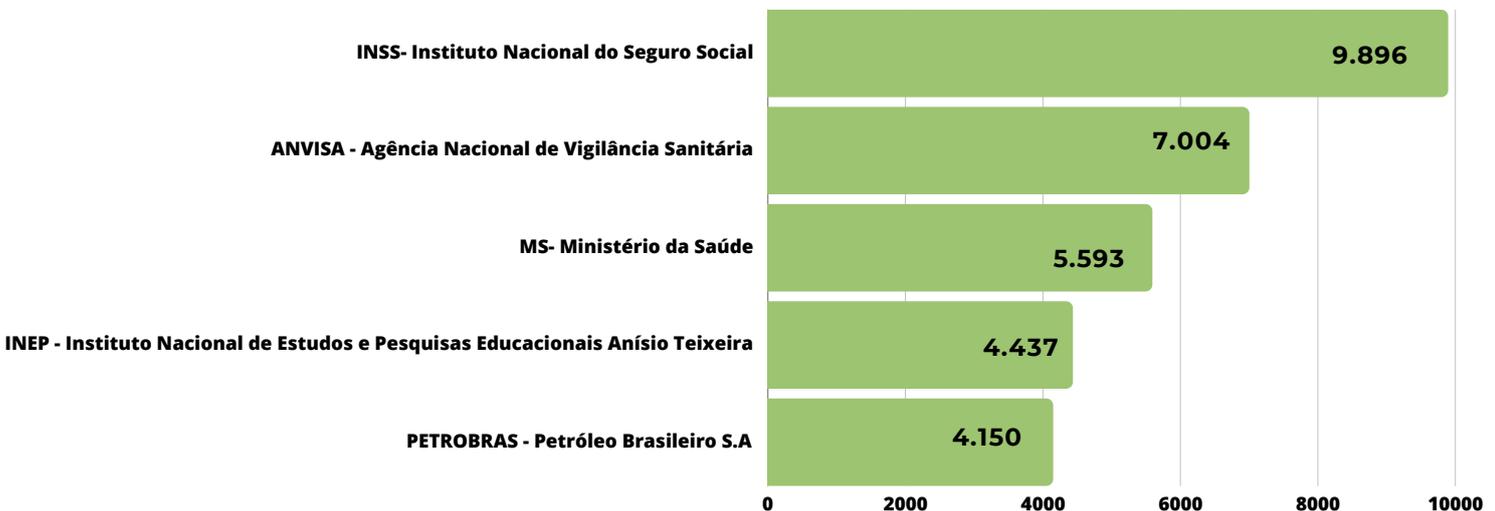
**233.324**

São aqueles que não se caracterizam como pedido de acesso à informação, que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão, que solicitam informação inexistente ou por serem solicitações duplicadas.

## Evolução do número de pedidos por ano



## Órgãos mais demandados em 2023



## Tempo médio de resposta

2012 a 2023

**14,55 dias**

Em 2023, média de:

**12,72 dias**

O órgão tem até 20 dias para responder o pedido, sendo esse prazo prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa.



## Número de Pedidos em 2023



RECEBIDOS

**131.527 mil**



RESPONDIDOS

**131.526 mil**



SOLICITANTES

**60.820 mil**

Média de 2,16 pedidos por solicitante.

# TIPOS DE RESPOSTA

A LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas. No entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que se configurem como meros desabaços, reclamações, elogios não estão no escopo da Lei.

Também não estão amparadas pela LAI consultas de cunho jurídico, pedidos para que o órgão manifeste opinião e solicitações de adoção de providências em geral.

## Acesso concedido

Informação franqueada totalmente ao requerente

74,85%

## Acesso Negado

Órgão nega motivadamente o acesso

7,72%

## Não se trata de pedido de acesso

Consultas e solicitações que não se enquadram no escopo da Lei

3,19%

## Acesso Parcialmente concedido

Informação franqueada parcialmente ao requerente

5,97%

## Informação Inexistente

O órgão não dispõe da informação solicitada

3,68%

## Órgão não tem competência para responder sobre o assunto

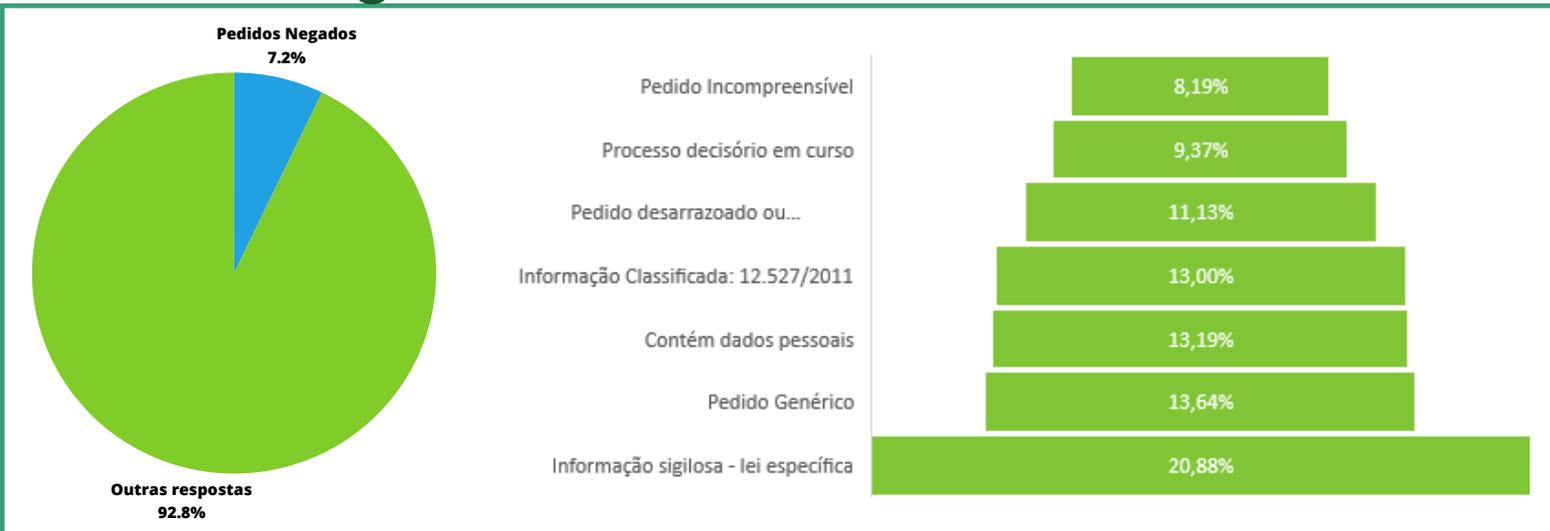
2,20%

## Pedido Duplicado ou Repetido

Pedido apresentado mais de uma vez ao mesmo ente

2,40%

## Pedidos Negados em 2023



**20,88%** das negativas foram motivadas por serem informações protegidas de acordo com lei específica.

**13,64%** das negativas foram motivadas por serem classificados como pedidos genéricos.

**13,19%** das negativas foram motivadas por conter dados pessoais.

**13%** das negativas foram motivadas por serem informações classificadas conforme a Lei nº 12.527/11.

**11,13%** das negativas foram motivadas por serem pedidos desproporcionais ou desarrazoados.

**9,37%** das negativas foram motivadas por pedido cujo processo decisório ainda estava em curso.

**8,19%** das negativas foram motivadas por serem pedidos incompreensíveis.

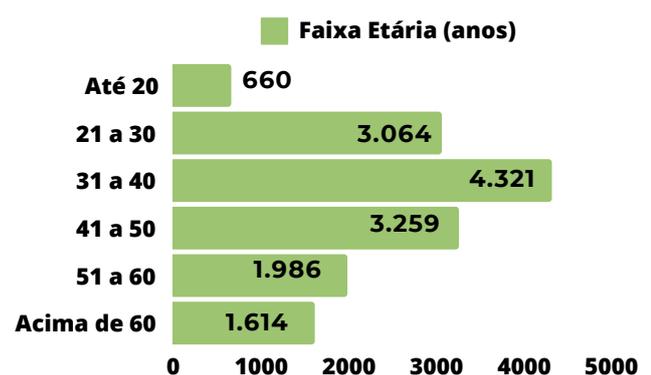
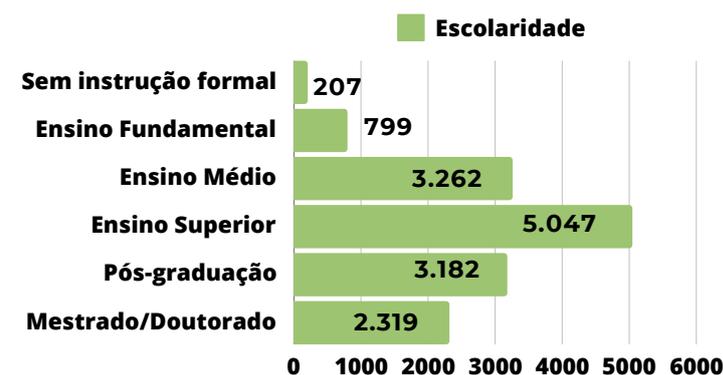
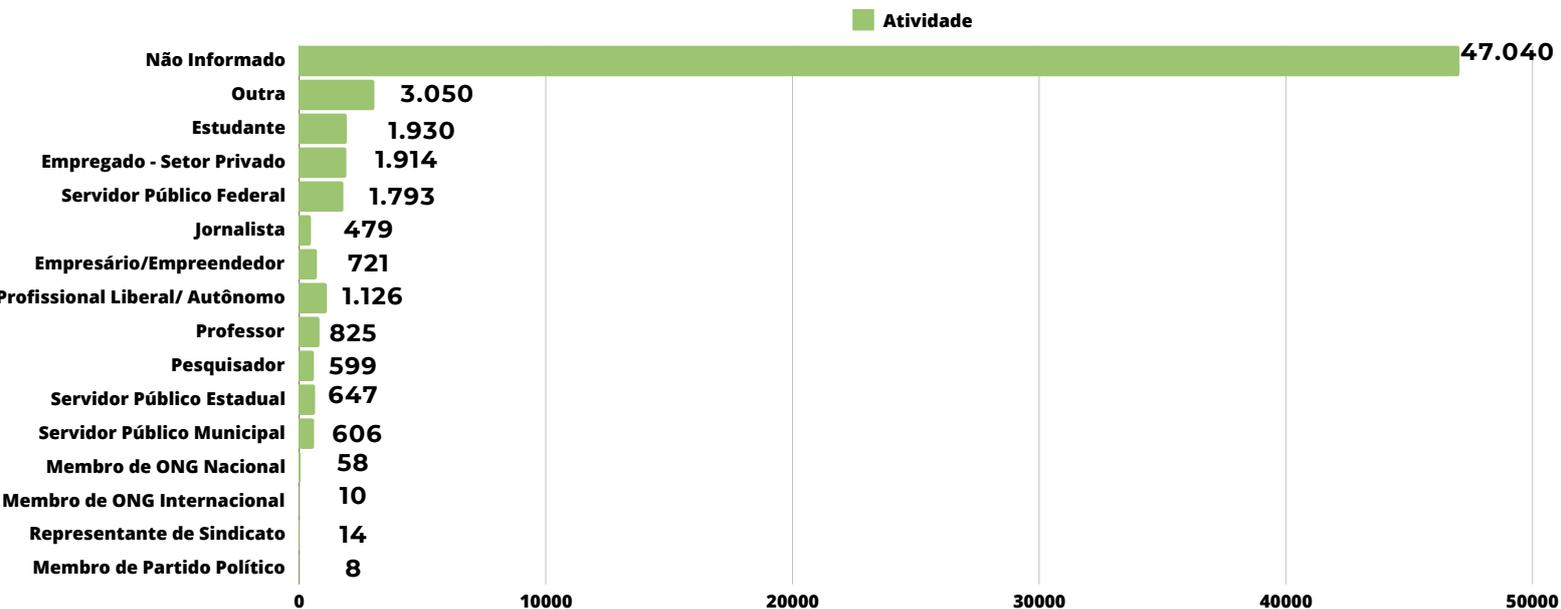
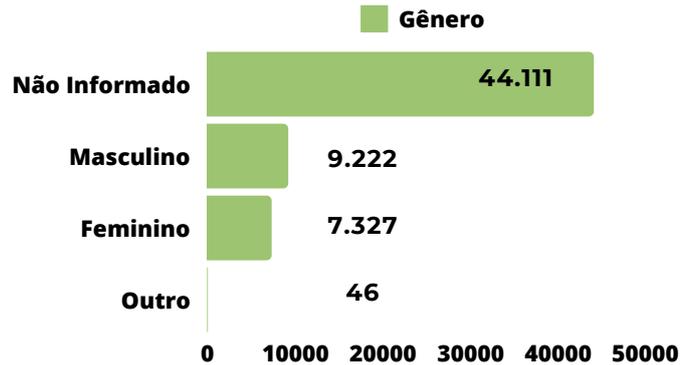
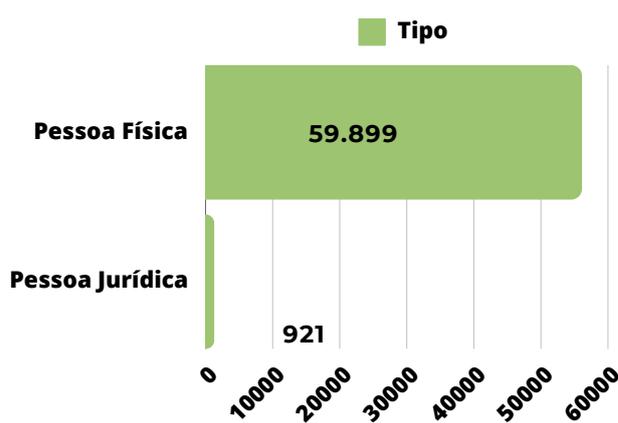
# Solicitantes em 2023

Ao se cadastrar no sistema, além de identificar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem informar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros.

Essas informações não são de preenchimento obrigatório e grande parte dos solicitantes opta por não preencher esses campos.

É importante esclarecer que, como o usuário precisa se cadastrar apenas uma vez, o número de solicitantes não corresponde ao número de pedidos realizados. Isso porque um mesmo usuário, com um só cadastro, pode apresentar várias solicitações de informação a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal.

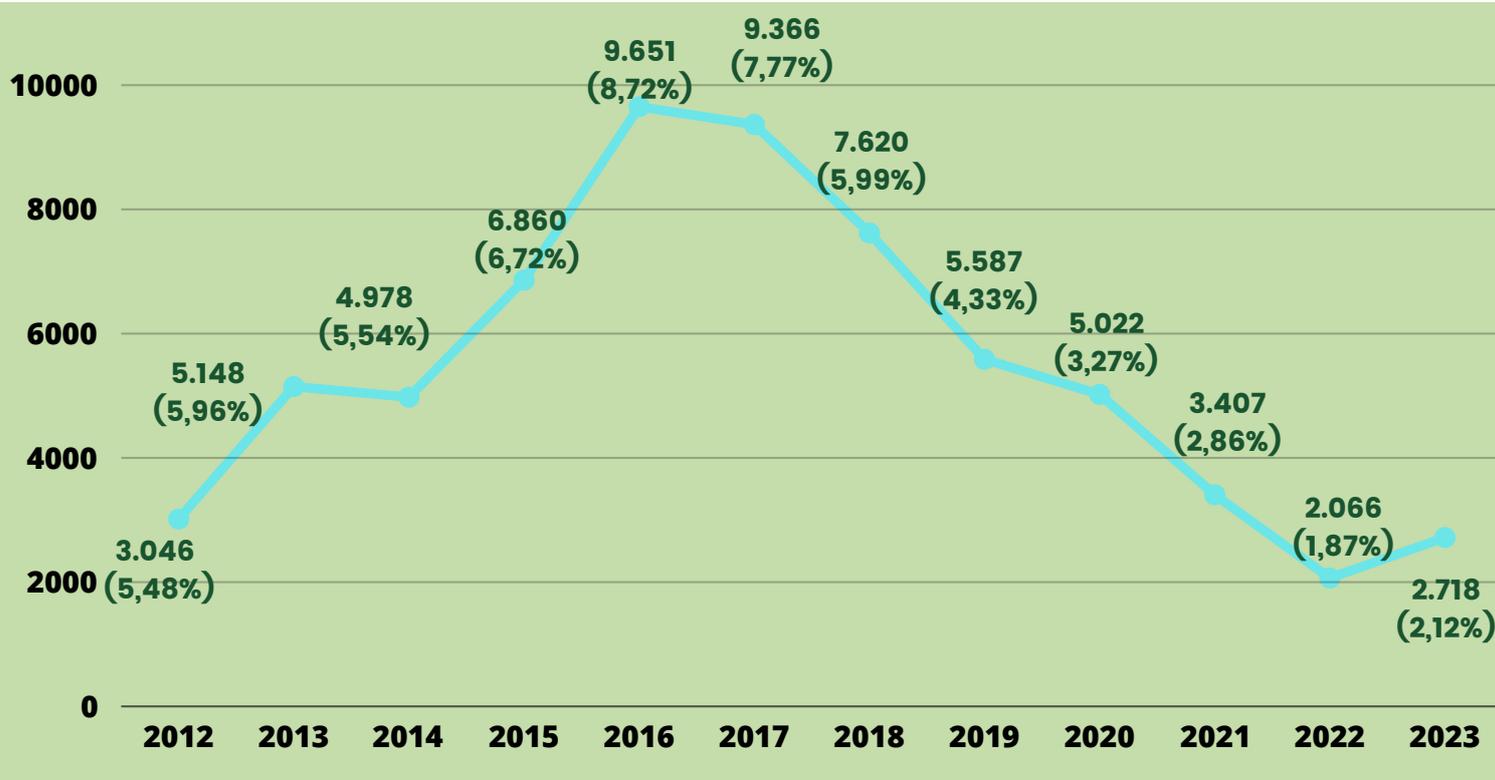
Nos gráficos abaixo, são apresentados dados dos solicitantes com pedidos registrados em 2023. Nos de gênero, atividade, escolaridade e faixa etária, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes.



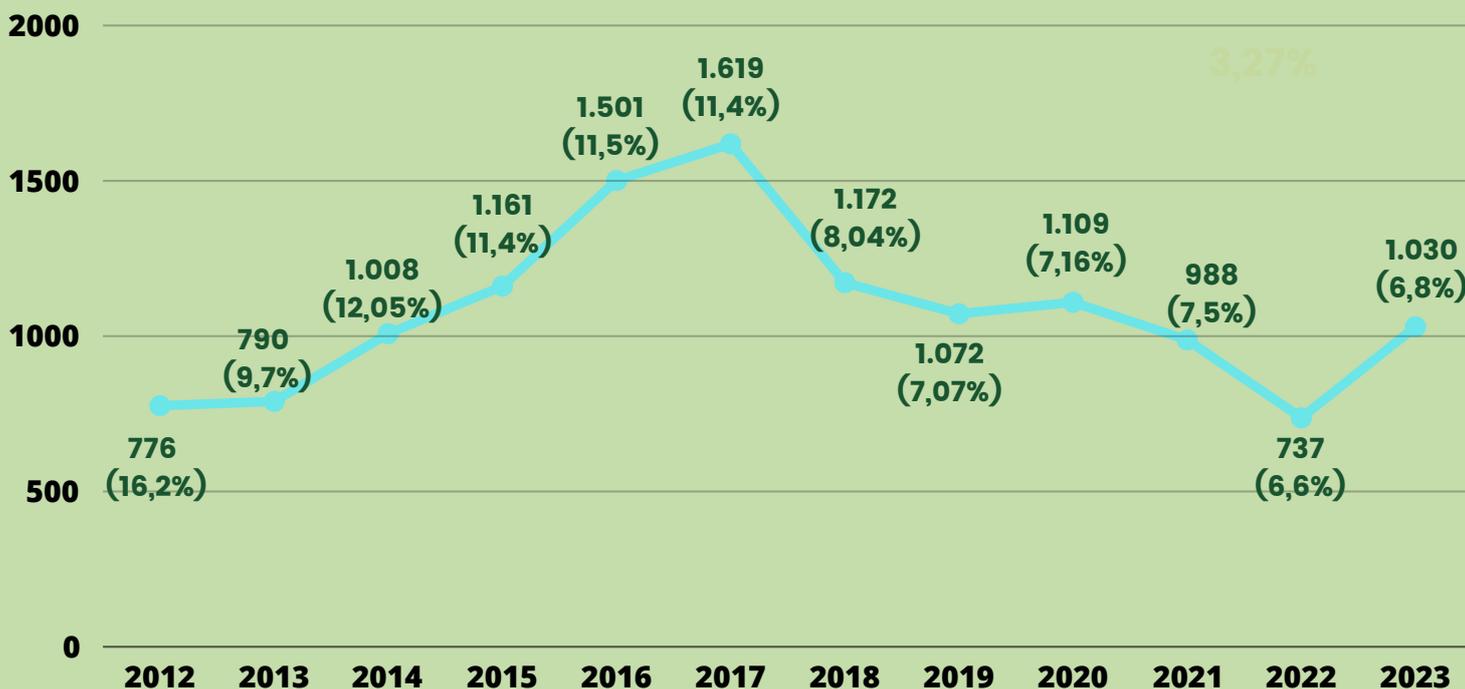
# OMISSÕES

## ● Omissões em Pedidos

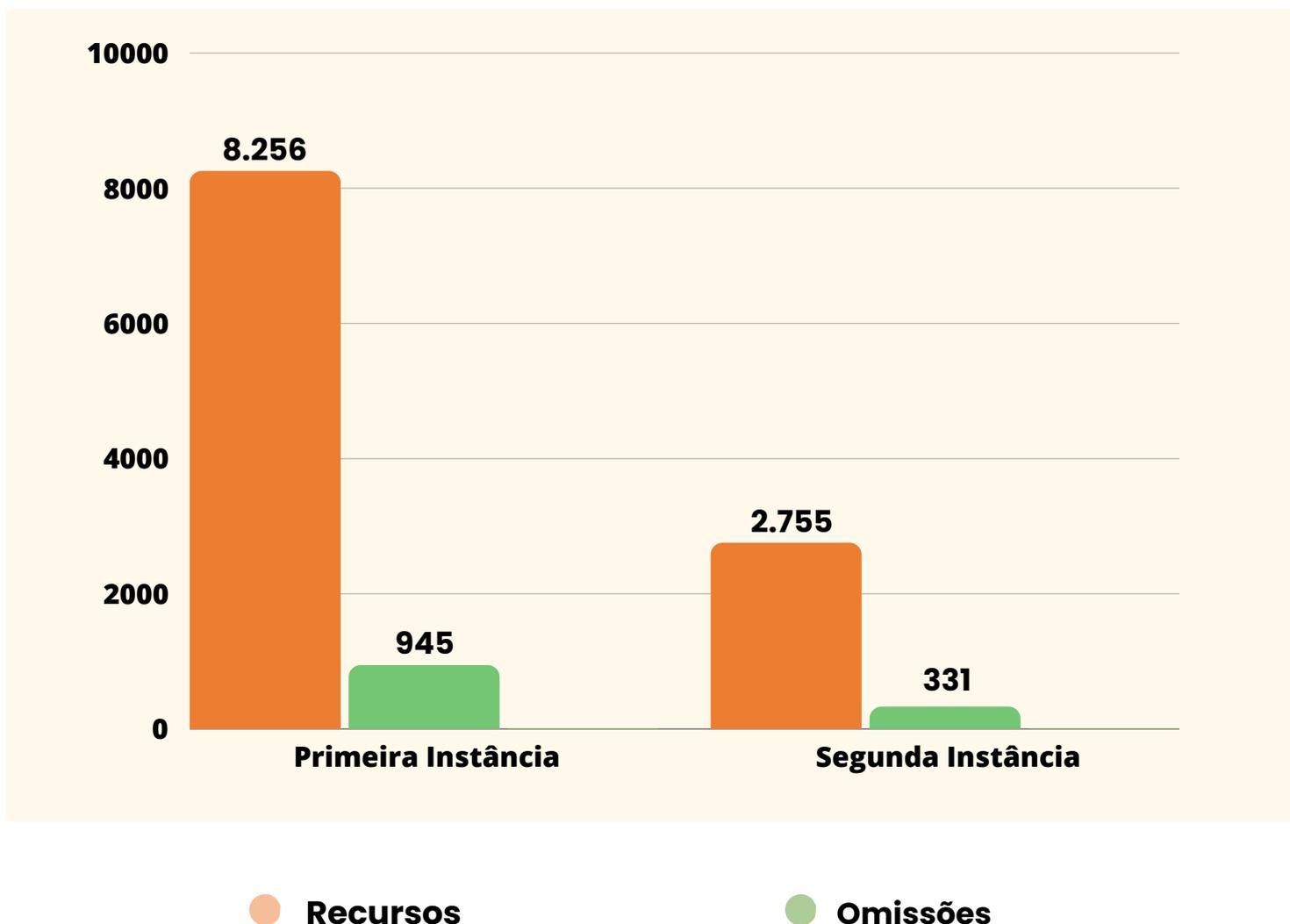
Os gráficos abaixo apresentam o quantitativo e o percentual dos pedidos e recursos que não foram respondidos no prazo legal, caracterizando omissão de resposta. Na página seguinte, é apresentado o tempo médio de descumprimento, tempo em que o pedido ficou em omissão.



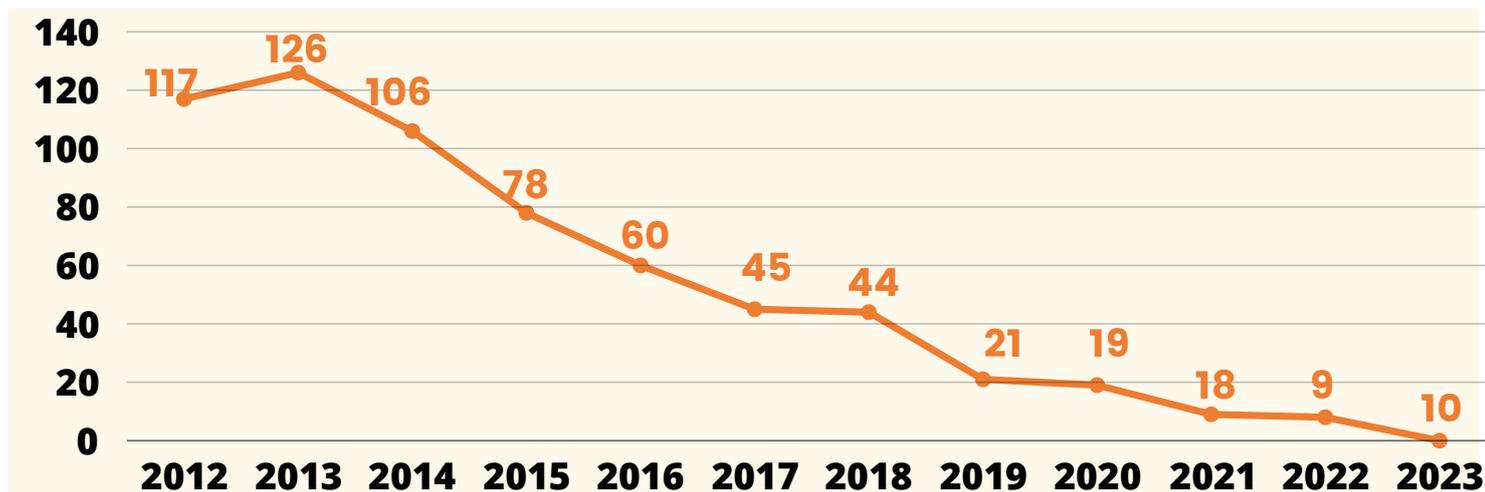
## ● Omissões em Recursos (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)



## Quantidade de Omissões em relação ao total de Recursos decididos em 2023 (1ª E 2ª INSTÂNCIAS)



## ● Tempo médio de descumprimento em dias



# AVALIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

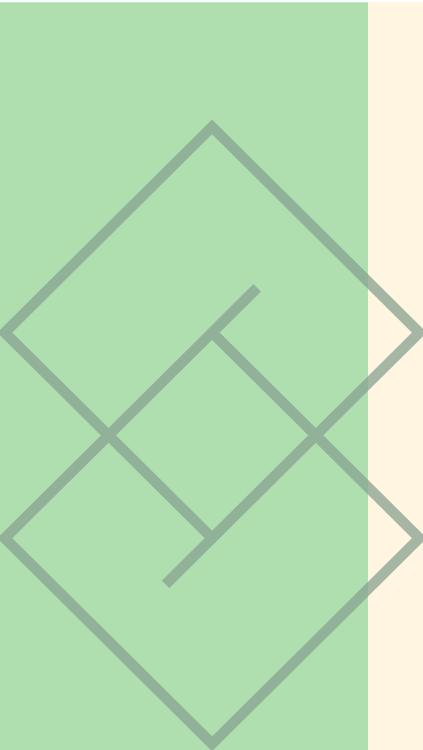


# Transparência Ativa

A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, de ofício, pelos órgãos e entidades públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, no art. 8º, a LAI prevê um rol mínimo de informações que devem, obrigatoriamente, ser divulgados nos sítios oficiais de órgãos e entidades na internet.

São informações financeiras como orçamento, despesas, licitações, contratos, bem como institucionais, a exemplo da estrutura organizacional, ações e programas, entre outras. Além disso, ao longo dos últimos anos, outras legislações incluíram novas obrigações, como a publicação da agenda de compromissos e das notas fiscais relativas à aquisição de bens e serviços.

Essa divulgação ativa de dados e informações relativas às legislações de transparência, nos sítios eletrônicos institucionais, deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação”, disponibilizada, necessariamente, no menu principal. Ela deve ser composta por itens padronizados para facilitar a busca por informações e, conseqüentemente, o controle social. A nomenclatura e disposição devem ser, no mínimo:

- 
- 1. Institucional**
  - 2. Ações e Programas**
  - 3. Participação Social**
  - 4. Auditorias**
  - 5. Convênios e Transferências**
  - 6. Receitas e Despesas**
  - 7. Licitações e Contratos**
  - 8. Servidores e Empregados Públicos**
  - 9. Informações Classificadas**
  - 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**
  - 11. Perguntas Frequentes**
  - 12. Dados Abertos**
  - 13. Sanções Administrativas**



No Poder Executivo Federal, com objetivo de auxiliar o correto cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso, no Decreto nº 7.724/2012 e em demais normas que regem o assunto, a Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza o Guia de Transparência Ativa (GTA).

A sétima edição do guia consolida as orientações sobre a Política de Transparência e Acesso à Informação, ao incluir também as obrigações determinadas pela Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei de Governo Digital); pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e pela Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, além da inclusão de orientações específicas para empresas estatais federais, em virtude de dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e regulamentações decorrentes.

Órgãos e entidades federais devem observar rigorosamente as regras estabelecidas e compiladas no Guia. O Guia de Transparência Ativa (GTA) pode ser encontrado na Central de Conteúdo do site Acesso à Informação.

O Guia também pode ser encontrado no site Acesso à Informação, no endereço: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>.

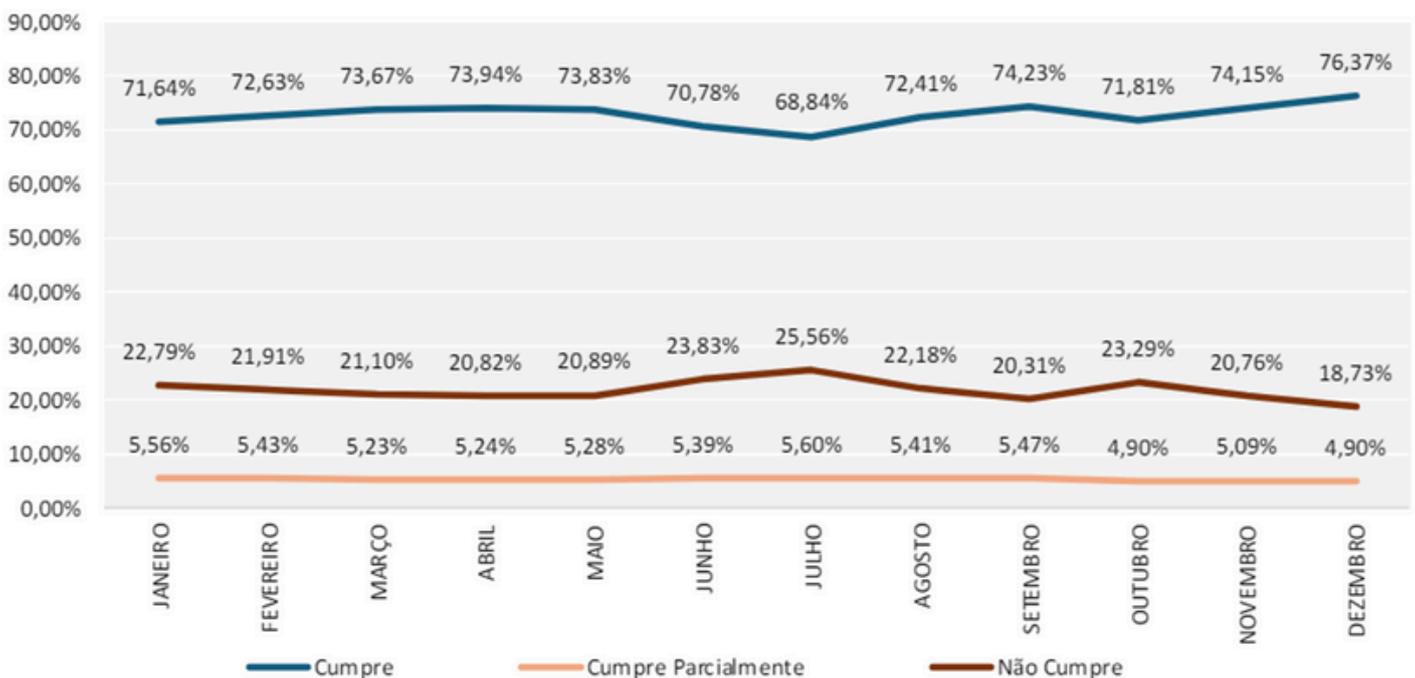


## Avaliação e Monitoramento

O cumprimento das obrigações de transparência ativa - por 323 órgãos e entidades federais - é avaliado e monitorado permanentemente pela Controladoria por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA). Trata-se de um módulo do Fala.BR, com 49 itens sobre o cumprimento de obrigações previstas tanto na LAI e no Decreto nº 7.724/2012, quanto em outras legislações que tratam do tema. O formulário deve ser preenchido e mantido atualizado por todos os cadastrados no sistema, conforme determinado pela Portaria Interministerial CGU/MP nº 1.254/2015.

Observa-se, a seguir, o gráfico de evolução dos índices de cumprimento da transparência ativa, no exercício de 2023:

### GRÁFICO 14 - EVOLUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA 2023





## Avaliação e Monitoramento

Em 2023, o Governo Federal registrou o maior nível de cumprimento do índice de transparência ativa, com 76,37%, considerando o período da série histórica iniciada em 2020. Em linha, o indicador, obtido a partir da média de cumprimento por parte dos órgãos e entidades federais, segue tendência crescente. Do início de janeiro ao final de dezembro, o percentual de pleno cumprimento saltou de 71,64% para o recorde de 76,37%. Em paralelo, houve uma diminuição dos itens não cumpridos, de 22,79% para 18,73%, mesma tendência observada nos itens considerados parcialmente cumpridos na avaliação da CGU (5,56% para 4,90%).

Os dados sobre atendimento das obrigações de transparência por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal podem ser acompanhados diariamente, de forma dinâmica, por meio do [Painel LAI](#), aba “Transparência Ativa”. O Painel exibe o nível de cumprimento das obrigações, com detalhamento sobre quantos assuntos e itens obrigatórios são cumpridos em cada órgão ou entidade. É possível comparar o desempenho de cada unidade em relação à média do Governo Federal e à média da categoria à qual pertence.

## 7 Passos para Nota Máxima na Avaliação de Transparência Ativa





### Apoio e Capacitação

O índice recorde de transparência ativa foi alcançado, em 2023, mesmo diante do contexto de criação e desmembramento de 27 órgãos do Poder Executivo Federal, decorrente da Reforma Administrativa estabelecida pela Lei nº 14.600/2023. O aumento do número de órgãos a monitorar impactou diretamente o nível cumprimento das obrigações legais, em razão do estabelecimento de novas estruturas para atendimento da Política de Transparência e Acesso à Informação, bem como indicação dos agentes responsáveis.

No eixo da transparência ativa, por exemplo, os órgãos criados ou desmembrados precisaram constituir novos sítios eletrônicos, estruturando ou adaptando o conteúdo da seção “Acesso à Informação” de acordo com as diretrizes do Guia de Transparência Ativa (GTA). Nesse contexto, a CGU desenvolveu ações de capacitação específicas a fim de incentivar e orientar acerca da disponibilização proativa de informações, o que potencializou os números inéditos verificados por meio dos índices de transparência.

Em junho, a Controladoria promoveu reunião com órgãos federais sobre o monitoramento da transparência ativa, que contou com a participação de mais de 80 representantes, incluindo as Assessorias Especiais de Controle Interno (AECIs) nos respectivos Ministérios. O objetivo foi alinhar os principais aspectos do monitoramento realizado pela CGU sobre as obrigações legais, além de esclarecer os critérios e as características da avaliação. A iniciativa ocorreu antes da completa vigência do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que estabeleceu as AECIs como unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI), no âmbito da administração pública federal direta, bem como seus titulares com o papel de Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI) nos órgãos federais.

Em julho, a CGU capacitou cerca de mil gestores, vinculados a 92 órgãos e entidades federais, com a realização da *live* de treinamento “Transparência Ativa: Aspectos Gerais da Avaliação e do Monitoramento”. O objetivo, mais uma vez, foi orientar sobre o cumprimento das obrigações de transparência ativa, com destaque para o detalhamento dos assuntos e novos itens consignados no GTA.

Outra ação foi a reformulação do conteúdo da seção específica sobre transparência ativa no site “Acesso à Informação”, destinada à orientação dos gestores públicos que atuam nos Serviços de Informações ao Cidadão (SICs) do Poder Executivo Federal e demais áreas relacionadas. O espaço consolida informações sobre o cumprimento da Política e detalha os critérios da avaliação da CGU, além de diversos materiais sobre a temática, como infográfico, vídeos e publicações.

# RECURSOS E ENTENDIMENTOS





# Recursos

A CGU atua como terceira instância recursal da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, podendo ser acionada pelo cidadão após a apresentação de dois recursos internos dirigidos ao órgão ou entidade que negou o acesso à informação solicitada.

Desta forma, não obtendo êxito quanto à entrega da informação demandada nas instâncias internas do órgão originalmente demandado, o cidadão pode apelar para a CGU.

Também é possível apresentar recurso à CGU em casos de omissão de resposta por parte do órgão ou da entidade no qual o requerimento teve origem.

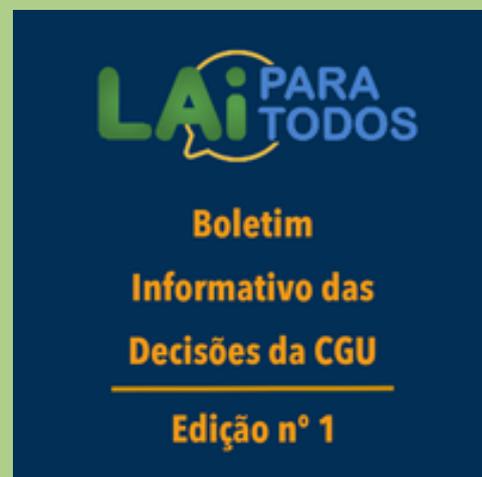
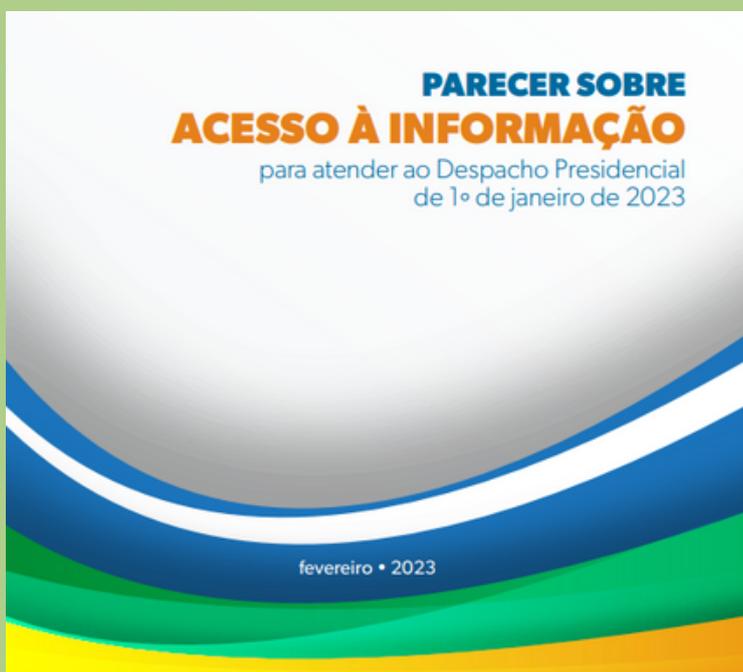
Tal recurso tem o teor de uma reclamação porque não há questões de mérito a serem analisadas pela CGU, mas há o acolhimento da manifestação do cidadão e a determinação de que o órgão ofereça a resposta no prazo de 5 dias, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação, sob pena de responsabilização.

# CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTOS

Em 2023, a CGU revisou casos e consolidou entendimentos a fim de atender ao Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023.

Tomando-se por referência os temas constantes do despacho – informações pessoais; atividades de inteligência; segurança do Presidente da República e de seus familiares; e segurança nacional –, a CGU aprofundou estudos, produzindo entendimentos que foram consolidados no Parecer sobre Acesso à Informação e em 12 novos enunciados. O material serviu como referência para o reexame de 178 casos que haviam sido julgados em anos anteriores e para a análise de 74 novos recursos relacionados aos temas citados.

Ainda com objetivo de difundir entendimentos e orientar servidores e cidadãos, o Boletim Informativo das Decisões da CGU, editado mensalmente, traz breve resumo de decisões relevantes proferidas pela Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da terceira instância recursal da Lei de Acesso à Informação.



# Novos Enunciados da LAI:

Os enunciados são referências a serem usadas por todos os órgãos e entidades do governo federal ao analisar pedidos de informação. o objetivo é fazer com que as decisões pelo fornecimento ou negativa a pedidos de informação sigam a mesma lógica em toda a administração federal. A contribuição é fundamental para reduzir negativas indevidas a pedidos de informação.

01

ENUNCIADO CGU N. 1/2023 - REGISTROS DE ENTRADA E SAÍDA DE PRÉDIOS PÚBLICOS;

02

ENUNCIADO CGU N. 2/2023 - REGISTROS DE ENTRADA E SAÍDA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS;

03

ENUNCIADO CGU N. 3/2023 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE MILITARES;

04

ENUNCIADO CGU N. 4/2023 - SEGURANÇA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E FAMILIARES;

05

ENUNCIADO CGU N. 5/2023 - SIGILO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E GASTOS GOVERNAMENTAIS;

06

ENUNCIADO CGU N. 6/2023 - ABERTURA DE INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS

07

ENUNCIADO CGU N. 7/2023 - TÍTULOS ACADÊMICOS E CURRÍCULOS DE AGENTES PÚBLICOS

08

ENUNCIADO CGU N. 8/2023 - PROVAS E CONCURSOS PÚBLICOS

09

ENUNCIADO CGU N. 9/2023 - TELEGRAMAS, DESPACHOS TELEGRÁFICOS E AS CIRCULARES TELEGRÁFICAS PRODUZIDOS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES;

10

ENUNCIADO CGU N. 10/2023 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS A RESPEITO DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS;

11

ENUNCIADO CGU N. 11/2023 - RESTRIÇÕES DE ACESSO EM VIRTUDE DA DESARRAZOABILIDADE DO PEDIDO; E

12

ENUNCIADO CGU N. 12/2023 - INFORMAÇÃO PESSOAL.

# RECURSOS RECEBIDOS PELA CGU EM 2023



No que se refere ao quantitativo de recursos recebidos[1] pela CGU durante o ano de 2023, observou-se um aumento na quantidade registrada pelos cidadãos em comparação aos anos anteriores.

O balanço geral do ano de 2023 demonstra que a CGU recebeu um total de 2.282 recursos, somando-se os de terceira instância e os decorrentes de reclamação em face de omissões de respostas por parte dos demais órgãos e entidades.

Houve significativo aumento da quantidade de recursos entrantes no ano de 2023 (2.282), um incremento de 55% em relação a 2022 (1.473), elevando-se a média de 123 recursos/mês para 190 recursos/mês.

Além disso, no período, a Secretaria Nacional de Acesso à Informação analisou uma quantidade extra de 178 casos que haviam sido julgados em anos anteriores, a fim de atender à determinação do Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023, que determinou revisão de sigilos. A análise de alguns casos é complexa e pode requerer procedimentos complementares de instrução, elevando o tempo de resposta.

**2.282**

Recursos e  
Reclamações

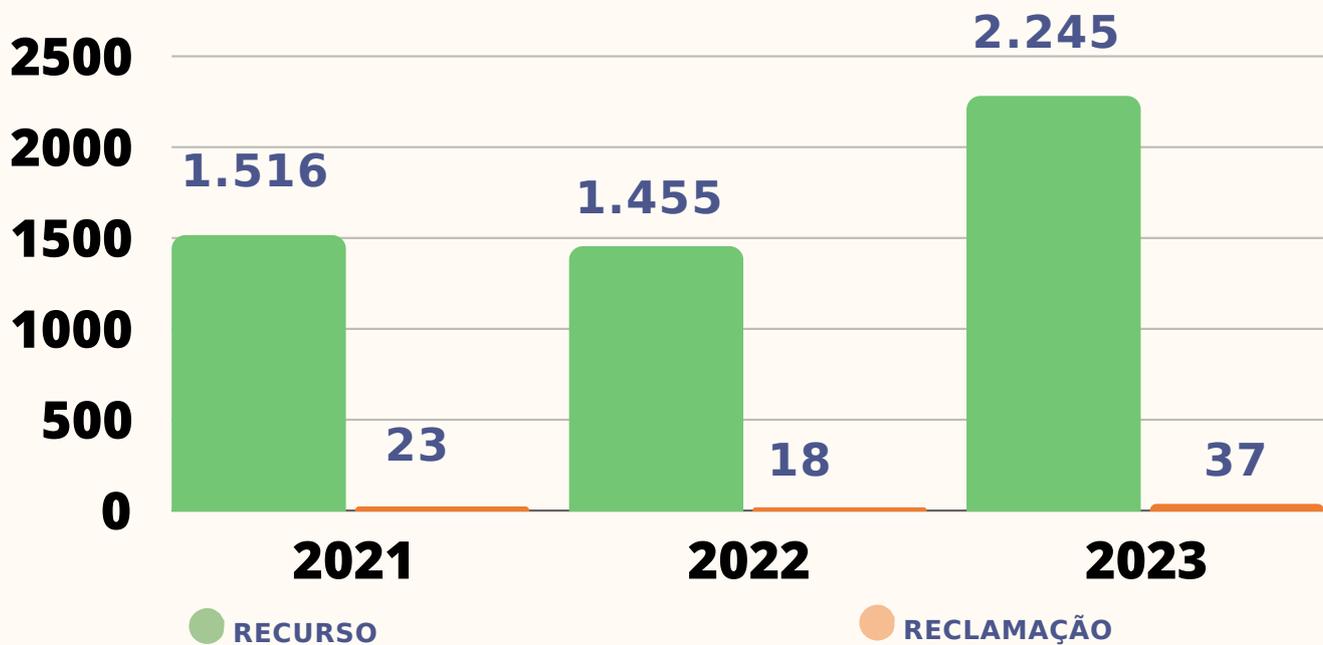
**61,3 dias**

Tempo médio  
de resposta

[1] Para o cômputo do quantitativo total de recursos recebidos no ano de 2023, considerou-se como parâmetro a data de registro do recurso em terceira instância pelo cidadão, na Plataforma Fala.BR.

# Recursos e Reclamações Recebidos pela CGU

RECURSOS



Em 2021, foi recebido pela CGU um total de 1.539 recursos, sendo 1.516 de terceira instância e 23 reclamações.

No ano de 2022, dos 1.473 recebidos, 1.455 foram recursos de 3ª instância e 18 reclamações.

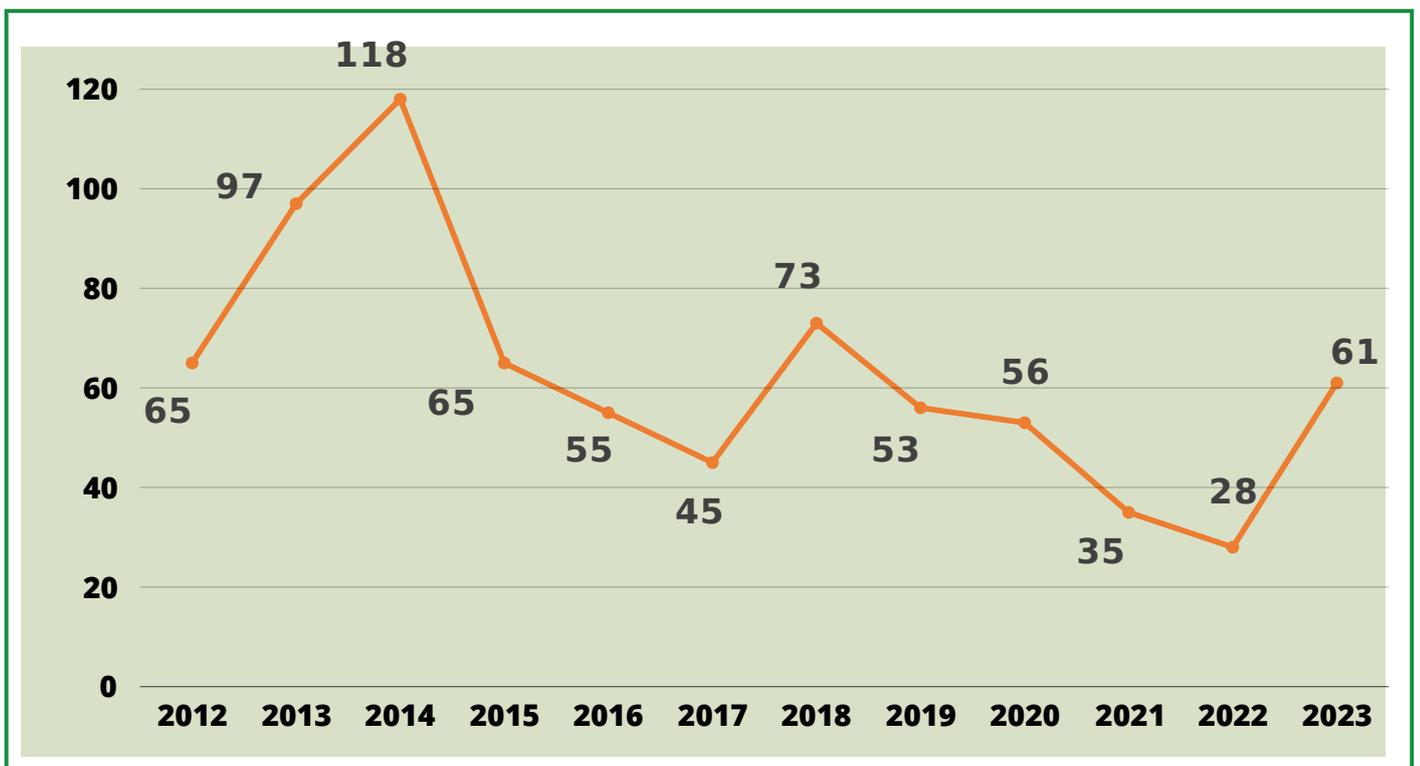
E no ano de 2023, dos 2.282 recebidos, 2.245 foram de recursos de 3ª instância e 37 reclamações.

[1] Para o cômputo do quantitativo total de recursos julgados no ano de 2023, considerou-se como parâmetro a data de julgamento do recurso em terceira instância na Plataforma Fala.BR.

# Tempo médio de julgamento (evolução 2012 a 2023)

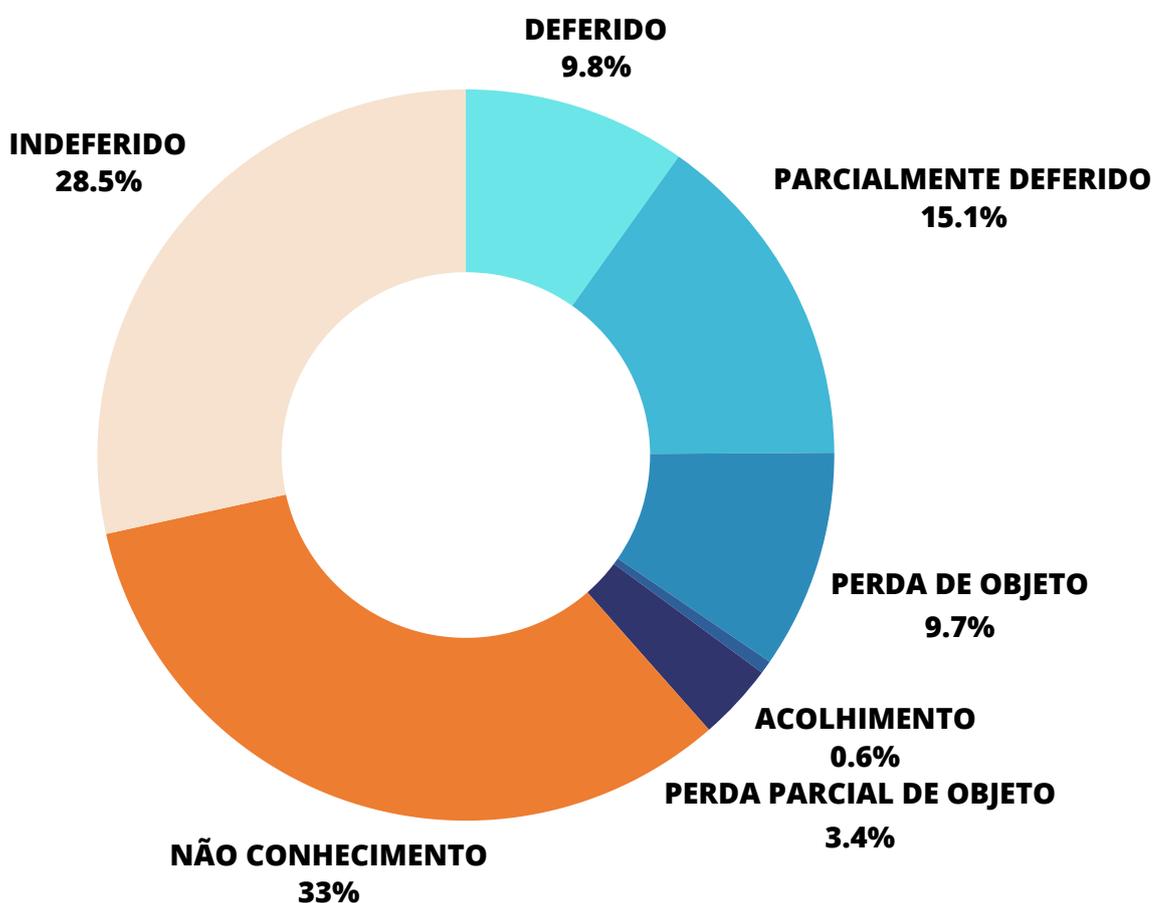
O fluxo de análise e julgamento de recursos de terceira instância é formado por diversas etapas, que envolvem: a instrução do processo; a interlocução com o órgão recorrido; a análise do caso concreto; a elaboração do parecer e a efetiva tomada de decisão.

No ano de 2023, todas essas etapas foram conduzidas em um tempo médio de 61 dias, conforme se verifica no gráfico.



## A CGU pode tomar os seguintes tipos de decisão, após receber um recurso de acesso à informação:

- **Provimento** – Determina que a informação seja fornecida.
- **Provimento parcial** – Determina que parte da informação seja fornecida.
- **Desprovimento** – A CGU entende que as razões da negativa são adequadas, nos termos legais.
- **Não conhecimento** – O recurso sequer é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou consulta, por exemplo), ou por não atender a alguma exigência que possibilite a análise pela CGU, como, por exemplo, o prazo de apresentação.
- **Perda de objeto** – São os casos em que a informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes de a CGU decidir o recurso.
- **Perda parcial de objeto** – São os casos em que parte da informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes de a CGU decidir o recurso.
- **Acolhimento** – Diante da omissão reiterada, determina que o órgão preste uma resposta ao cidadão.



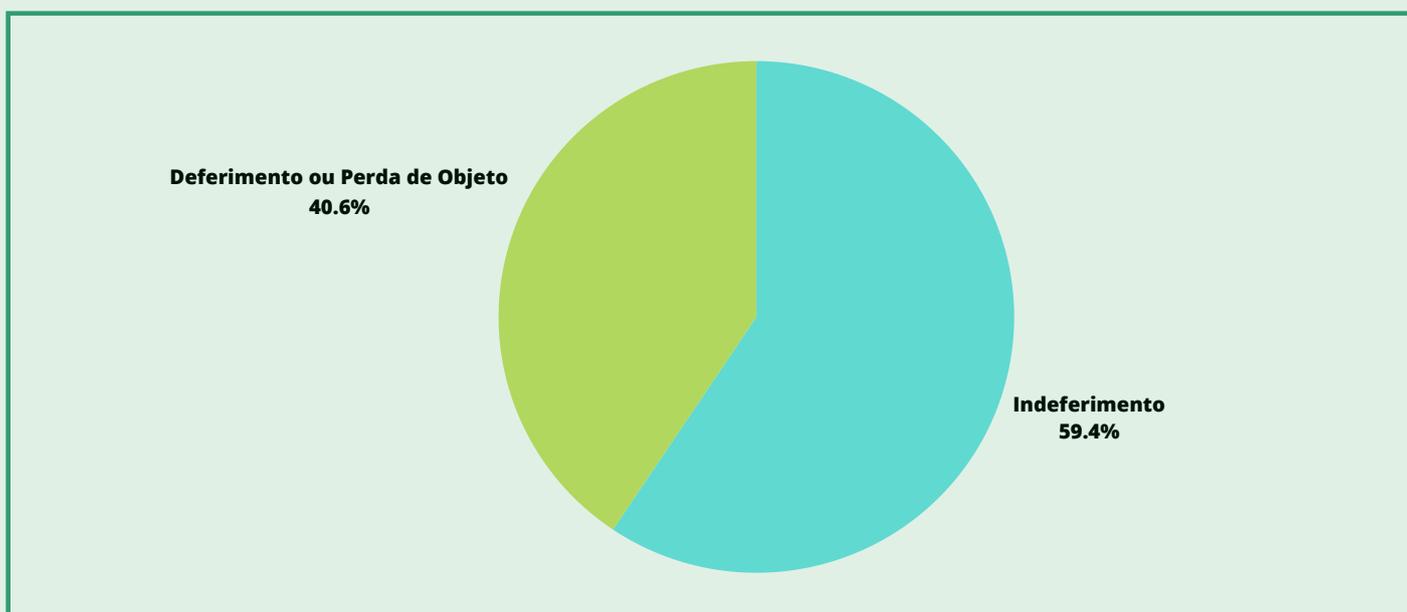
Desse modo, do total de recursos julgados em 2023:

Em 741 (33%) casos, decidiu-se pelo não conhecimento do recurso, o que significa que não foi avaliado o mérito da questão.

Nos outros 1.504 (67%) casos, após análise da CGU, decidiu-se pelo conhecimento do recurso, sendo então indeferido, ou deferido total ou parcialmente. Pode ainda haver resolução negociada, o que resulta na perda do objeto, total ou parcialmente.

Sob a perspectiva do atendimento ao cidadão, observa-se que, das decisões de mérito em 2023, 37,96% reformaram em alguma medida o posicionamento anterior do órgão ou entidade, tendo a CGU decidido pela disponibilização, total ou parcial, das informações solicitadas pelos cidadãos. Se considerarmos também as decisões de perda de objeto, total ou parcial, o percentual chega a 40,6% de decisões favoráveis ao cidadão.

Nas decisões em que ocorreu o indeferimento do recurso, houve a manutenção do posicionamento do órgão recorrido, sendo mantida a negativa de acesso, uma vez que a informação demandada estava sujeita a alguma hipótese legal de sigilo ou se tratava de um pedido desproporcional ou que ensejava trabalhos adicionais que excediam a capacidade operacional do órgão ou entidade requerido.



As decisões do tipo deferimento são aquelas em que a CGU não identificou razões para a negativa de acesso à informação demandada e, portanto, não acolheu os motivos e justificativas apresentados pelo órgão ou entidade recorrida e determinou a entrega da informação.

# FORTALECIMENTO DA LAI



## NOVA ESTRUTURA

A Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI) passou a exercer as competências relacionadas à transparência passiva e à promoção do direito de acesso à informação.



Até 2022, conforme decretos nº 9.681/2019 e 11.102/2022, a Ouvidoria-Geral da União era a responsável pelo julgamento dos Recursos de terceira instância no âmbito da LAI.

A partir de 24 de janeiro de 2023, essa competência passou a ser exercida pela Secretaria Nacional de Acesso de Informação (SNAI), conforme Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023.

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

Diretoria de Recursos e Entendimentos de Acesso à Informação

Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação

O **Programa** foi planejado com a finalidade de fortalecer a transparência e o acesso à informação por meio de iniciativas voltadas aos servidores públicos e à sociedade.

### OBJETIVOS:

- Promover o direito de acesso à informação;
- Orientar e capacitar servidores públicos
- Avançar na consolidação de entendimentos e boas práticas;
- Garantir a boa aplicação da LAI; e
- Prover soluções tecnológicas para otimizar o acesso à informação.

### EIXOS:



#### **PROMOÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO:**

São desenvolvidas iniciativas para promover o direito à informação junto aos cidadãos e aos servidores públicos, destacando a sua importância e o impacto que esta política tem na vida dos cidadãos.



#### **ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO:**

O foco desse eixo é a prestação de consultoria e produção de material de orientação e capacitação para promover a correta aplicação da LAI por parte de órgãos e entidades.



#### **CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTOS**

A CGU realiza estudos sobre temas específicos e controversos, a partir de recursos julgados pela CGU em casos concretos, para firmar entendimentos a serem aplicados por todo o governo federal para uniformizar a prestação de informação aos cidadãos.



#### **MONITORAMENTO**

São realizadas ações de monitoramento da implementação da LAI, para identificar dificuldades e desvios dos comandos da Lei, objetivando garantir a boa aplicação da LAI por órgãos e entidades do Poder Executivo federal.



#### **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**

São desenvolvidas soluções tecnológicas, inclusive com uso de inteligência artificial, para apoiar os órgãos na implementação da LAI, mas que também tornem mais fácil e intuitivo o exercício do direito de acesso à informação por parte dos cidadãos.

## Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à informação da Administração Pública Federal

e

## Política de Transparência e Acesso à Informação.



O **SITAI** é a instância responsável por coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação, bem como por estabelecer padrões para as práticas e as medidas relacionadas a essas temáticas, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instituído pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, o SITAI tem por objetivos:

- coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
- estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e
- aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

O decreto ampliou o Sistema de Integridade do Poder Executivo Federal, o antigo SIPEF, de modo a fortalecer o sistema, incluindo a transparência e o acesso à informação no seu escopo. O decreto também cria a **Política de Transparência e Acesso à Informação**, que compreende a transparência passiva, a transparência ativa e a abertura de dados produzidos e custodiados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

# A LAI E A SOCIEDADE CIVIL

Agentes da sociedade civil e de outros setores têm desempenhado um papel fundamental no fortalecimento do direito de acesso à informação, e em 2023, essa temática passou a contar com dois espaços de colaboração significativos: o Open Government Partnership (OGP), que neste ano contou com um compromisso específico para o tema, e o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC).

## **Open Government Partnership (OGP)**

O OGP, ou Parceria para Governo Aberto, é uma iniciativa internacional que promove a transparência, a participação cidadã, a accountability (prestação de contas) e a inovação tecnológica nos governos. Através do OGP, países membros se comprometem a desenvolver e implementar planos de ação nacionais que incluam compromissos específicos para melhorar a governança pública.

No 6º Plano de Ação Brasileiro, construído em 2023, o Compromisso 4, intitulado "Cultura de Acesso à Informação," trata diretamente desse direito e contém ações como a criação de uma rede nacional para fortalecimento do acesso à informação.

## **Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC)**

O CTICC é um órgão consultivo vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU), composto por um colegiado que inclui representantes do governo (11 membros) e da sociedade civil (30 membros). Este conselho é responsável por sugerir e debater políticas e estratégias relacionadas à transparência e ao combate à corrupção.

O Grupo de Trabalho nº 4 tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento das políticas que demonstram o compromisso do Brasil em fortalecer o direito de acesso à informação e promover uma governança mais transparente, responsável e participativa. Entre as medidas propostas, assim como no OGP, está a criação de uma rede nacional de acesso à informação.



Como resultado dessas interações com diversas entidades da sociedade civil, a CGU decidiu dar um passo significativo rumo à consolidação da transparência no Brasil, comprometendo-se com a criação de uma Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI). Esta iniciativa surge como uma resposta direta às demandas e sugestões coletadas ao longo de inúmeras reuniões e debates com atores comprometidos com a promoção da transparência e da accountability no setor público.

A RedeLAI virá com a finalidade de fomentar o acesso à informação em nível nacional e apoiar órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulamentação e na busca pela excelência no cumprimento da LAI.

Essa Rede buscará, de maneira colaborativa, enfrentar os desafios inerentes à implementação de uma cultura de transparência em todo o país. Reconhecendo que a disseminação de informações públicas não é apenas uma questão técnica, mas também cultural, a rede busca engajar uma ampla gama de atores para fomentar práticas mais abertas e inclusivas. A criação dessa Rede representará um marco na política de acesso à informação, destacando a importância da participação ativa da sociedade civil no desenvolvimento de soluções sustentáveis e eficazes.

A Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI/CGU) exercerá a coordenação da RedeLAI, estabelecendo um espaço dinâmico e inclusivo para o protagonismo de outros entes federados e da sociedade civil. Esta coordenação deverá orientar e facilitar o fluxo de informações, além de incentivar a proposição de inovações e soluções criativas para os desafios da transparência pública. Com o apoio e a participação ativa de uma rede diversificada de parceiros, a CGU está comprometida em promover uma cultura de transparência robusta e sustentável, garantindo que o acesso à informação se torne uma realidade efetiva e transformadora em todo o Brasil.

# Glossário

**ACESSO CONCEDIDO:** CLASSIFICAÇÃO DADA À RESPOSTA AO PEDIDO DE ACESSO EM QUE A INFORMAÇÃO SOLICITADA FOI FRANQUEADA AO REQUERENTE, TOTAL OU PARCIALMENTE.

**ACESSO NEGADO:** CLASSIFICAÇÃO DADA À RESPOSTA A PEDIDO EM QUE O ÓRGÃO NEGA MOTIVADAMENTE O ACESSO À INFORMAÇÃO.

**ACOLHIMENTO:** ACEITAÇÃO DE RECURSO PELA CGU NOS CASOS EM QUE A RECLAMAÇÃO DO SOLICITANTE JUNTO À AUTORIDADE DE MONITORAMENTO TENHA SIDO INFRUTÍFERA, NO QUE SE REFERE A CASOS DE OMISSÃO POR PARTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

**CONHECIMENTO:** ATO QUE RECONHECE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS POR PARTE DE UM RECURSO, AUTORIZANDO SUA ANÁLISE.

**DADOS ABERTOS:** DADOS LIVREMENTE DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO POR QUALQUER INTERESSADO, SEM RESTRIÇÃO DE LICENÇAS, PATENTES OU MECANISMOS DE CONTROLE. NA PRÁTICA, A FILOSOFIA DE DADOS ABERTOS ESTIPULA ALGUMAS RESTRIÇÕES TECNOLÓGICAS PARA QUE OS DADOS SEJAM LEGÍVEIS POR MÁQUINA. TODO DADO PÚBLICO TEM “VOCAÇÃO” PARA SER ABERTO. COMO PRATICAMENTE TODO DADO GOVERNAMENTAL É PÚBLICO, É FUNDAMENTAL QUE OS GOVERNOS IMPLEMENTEM POLÍTICAS PARA DISPONIBILIZAR SEUS DADOS EM FORMATO ABERTO.

**DADOS PESSOAIS:** CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO RELATIVA À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DE PESSOA IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL.

# Glossário

**INFORMAÇÃO DE ACESSO RESTRITO:** CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO QUE SE ENQUADRE EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI PARA RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. A LAI PREVÊ TRÊS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS PELOS ÓRGÃOS: (I) INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM; (II) INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS NOS TERMOS DA LAI; E (III) INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS DE SIGILO, COMO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL, ENTRE OUTROS.

**INFORMAÇÃO CLASSIFICADA:** INFORMAÇÃO PÚBLICA CUJA DIVULGAÇÃO INDISCRIMINADA PODE COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DA SOCIEDADE OU DO ESTADO. POR ISSO, APESAR DE SEREM PÚBLICAS, O ACESSO A ELAS DEVE SER RESTRINGIDO POR UM PERÍODO DETERMINADO. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PREVÊ QUE TAIS INFORMAÇÕES PODEM SER CLASSIFICADAS COMO RESERVADAS, SECRETAS OU ULTRASSECRETAS, CONFORME O RISCO QUE SUA DIVULGAÇÃO PROPORCIONARIA À SOCIEDADE OU AO ESTADO. O ART. 23 DA LEI Nº 12.527/2011 RELACIONA AS HIPÓTESES DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

**INFORMAÇÃO INEXISTENTE:** CLASSIFICAÇÃO DADA A RESPOSTA A PEDIDO EM QUE O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOLICITADA.

**INFORMAÇÃO RESERVADA:** INFORMAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA À RESTRIÇÃO DE ACESSO POR 5 ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, EM RAZÃO DE SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

**INFORMAÇÃO SECRETA:** INFORMAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA À RESTRIÇÃO DE ACESSO POR 15 ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, EM RAZÃO DE SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

**INFORMAÇÃO ULTRASSECRETA:** INFORMAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA À RESTRIÇÃO DE ACESSO POR 25 ANOS, EM RAZÃO DE SUA IMPRESCINDIBILIDADE PARA A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO. O PRAZO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA COMO ULTRASSECRETA PODE SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, PELA CMRI.

# Glossário

**INFORMAÇÃO SIGILOSA CLASSIFICADA CONFORME A LEI Nº 12.527/2011:** CLASSIFICAÇÃO DADA À NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO CUJA DIVULGAÇÃO INDISCRIMINADA POSSA COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DA SOCIEDADE OU DO ESTADO. O ART. 23 DA LEI Nº 12.527/2011 RELACIONA AS HIPÓTESES DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** CLASSIFICAÇÃO DADA À NEGATIVA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DEVIDO A SIGILOS ESTABELECIDOS EM OUTRAS LEIS, COMO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E CONCORRENCIAL.

**NÃO É PEDIDO DE ACESSO:** CLASSIFICAÇÃO DADA AOS PEDIDOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ESCOPO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, TAIS COMO CONSULTAS, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS E SOLICITAÇÃO DE OPINIÃO DE ÓRGÃO.

**OMISSÃO:** HIPÓTESE EM QUE O ÓRGÃO OU A ENTIDADE DEMANDADA NÃO SE MANIFESTA EM RELAÇÃO A UM PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PRAZO LEGAL (VINTE DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS DEZ, CONTADOS DA DATA DE REGISTRO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO).

**PEDIDO DESPROPORCIONAL :** CLASSIFICAÇÃO DADA A NEGATIVA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO CUJO VOLUME DE TRABALHO, PARA ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS SOLICITADOS, COMPROMETA SIGNIFICATIVAMENTE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA INSTITUIÇÃO REQUERIDA, ACARRETANDO PREJUÍZO INJUSTIFICADO AOS DIREITOS DE OUTROS SOLICITANTES (ART. 13, II, DO DECRETO Nº 7.724/2012).

**PEDIDO EXIGE TRATAMENTO ADICIONAL DE DADOS:** CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO QUE EXIJA TRABALHOS ADICIONAIS DE ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, OU SERVIÇO DE PRODUÇÃO OU TRATAMENTO DE DADOS QUE NÃO SEJA DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 13, III, DO DECRETO Nº 7.724/2012).

# Glossário

**PEDIDO GENÉRICO:** CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO QUE NÃO É ESPECÍFICO, NÃO DESCRIVENDO DE FORMA DELIMITADA (QUANTIDADE, PERÍODO TEMPORAL, LOCALIZAÇÃO, SUJEITO, RECORTE TEMÁTICO, FORMATO ETC.) O OBJETO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO, O QUE IMPOSSIBILITA A IDENTIFICAÇÃO E A COMPREENSÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO. (ART. 13, I, DO DECRETO Nº 7.724/2012).

**PEDIDO INCOMPREENSÍVEL:** CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO COM REDAÇÃO CONFUSA, TRUNCADA OU ININTELIGÍVEL.

**PEDIDOS RECEBIDOS:** CONJUNTO DE PEDIDOS REGISTRADOS NA PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (FALA.BR) E RECEBIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE.

**PEDIDOS RESPONDIDOS:** CONJUNTO DE PEDIDOS RECEBIDOS QUE TIVERAM QUALQUER TIPO DE RESPOSTA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDADA.

**PERDA DE OBJETO:** SITUAÇÃO QUE DECORRE DA INTERLOCUÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE RECORRIDA. COMO RESULTADO DA INTERLOCUÇÃO, O ÓRGÃO OPTA POR ATENDER AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO, FORNECENDO OS DADOS SOLICITADOS PELO REQUERENTE. ASSIM, APÓS A ENTREGA DO DADO, O OBJETO DO RECURSO FICA PREJUDICADO, UMA VEZ QUE A INFORMAÇÃO DESEJADA FOI ENTREGUE.

**PERGUNTA DUPLICADA:** CLASSIFICAÇÃO DADA AOS PEDIDOS EM QUE O REQUERENTE APRESENTA, UMA OU MAIS VEZES, A MESMA PERGUNTA A UM MESMO ENTE.

# Glossário

**PROVIMENTO:** RECONHECIMENTO DA PERTINÊNCIA DE UM RECURSO. UM RECURSO É PROVIDO QUANDO A INFORMAÇÃO SOLICITADA É CONSIDERADA PÚBLICA E O REQUERENTE DEVE TER ACESSO À INFORMAÇÃO SOLICITADA. AO CONTRÁRIO, O RECURSO É DESPROVIDO QUANDO A INFORMAÇÃO SOLICITADA NÃO É CONSIDERADA PÚBLICA, OU QUANDO, APESAR DE PÚBLICA, SEU ACESSO ENCONTRA-SE RESTRITO. O RECURSO É PROVIDO PARCIALMENTE QUANDO O REQUERENTE DEVE TER ACESSO APENAS A PARTE DA INFORMAÇÃO SOLICITADA.

**ÓRGÃO SEM COMPETÊNCIA PARA RESPONDER A PEDIDO DE INFORMAÇÃO:** CLASSIFICAÇÃO DADA A RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM QUE O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO DISPÕE DE COMPETÊNCIA SOBRE O ASSUNTO DEMANDADO.

**PROCESSO DECISÓRIO EM CURSO:** CLASSIFICAÇÃO DADA AO MOTIVO DE NEGATIVA A PEDIDO CUJO PROCESSO DECISÓRIO AINDA ESTÁ EM CURSO.